



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 114/2024

Referência: Processo nº 1070/2024

Assunto: Projeto de Lei nº 035, de 22 de agosto de 2024

Autor (a): Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PSB

Assinado por: Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PSB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 035, de 22 de agosto de 2024, que “*Institui o Dia do Mutirão de Limpeza dos Córregos de Cáceres a ser realizado anualmente no dia 1º de outubro, e dá outras providências.*”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PSB, que “*Institui o Dia do Mutirão de Limpeza dos Córregos de Cáceres a ser realizado anualmente no dia 1º de outubro, e dá outras providências.*”

Os artigos 1º ao 5º, preveem que:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 1º Fica instituído, no Município de Cáceres/MT, o “Dia do Mutirão de Limpeza dos Córregos de Cáceres”, a ser celebrado anualmente no dia 1º de outubro.

Art. 2º O “Dia do Mutirão de Limpeza dos Córregos de Cáceres/MT” tem como objetivo promover a conscientização da população sobre a importância da preservação dos recursos hídricos, bem como a mobilização da sociedade civil, entidades públicas e privadas para a realização de ações de limpeza, conservação e recuperação dos córregos do município.

Art. 3º O Poder Executivo, através das Secretarias competentes, poderá firmar parcerias com organizações não -governamentais, instituições de ensino, empresas privadas e outras entidades para a realização das atividades previstas nesta Lei.

Art. 4º O “Dia do Mutirão de Limpeza dos Córregos de Cáceres” será incluído no calendário oficial de eventos do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:

“JUSTIFICATIVA:

Senhores(as) Vereadores(as),

O Vereador que este subscreve, requer, na forma regimental, que seja encaminhado à Exma. Sra. Prefeita Municipal, Antônia Eliene Liberato Dias, a presente proposição sugerindo a seguinte medida de interesse público, que seja instituída no âmbito do município de Cáceres -MT, o Dia



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

do Mutirão de Limpeza dos Córregos, conforme anteprojeto que segue anexo à presente proposição.

No uso das prerrogativas que são conferidas a este Vereador, dirijo-me a Vossas Excelências para apresentar o presente de Projeto de Lei que “Institui o Dia do Mutirão de Limpeza dos Córregos de Cáceres a ser realizado anualmente no dia 1º de outubro, e dá outras providências”.

A proposta de instituir o “Dia do Mutirão de Limpeza dos Córregos de Cáceres” reflete a urgência de promover ações concretas de preservação ambiental em nosso município, com foco especial na conservação de nossos recursos hídricos.

Os córregos de Cáceres desempenham um papel fundamental na ecologia local, atuando como fontes de água, habitats para diversas espécies e elementos essenciais para o equilíbrio ambiental da região.

No entanto, devido à urbanização, ao crescimento populacional e à falta de políticas públicas contínuas, nossos córregos têm sofrido com o acúmulo de resíduos sólidos, poluição e degradação.

Tomo a liberdade de apresentar este projeto de lei porque, até o momento, não há legislação municipal que disponha especificamente sobre a criação de uma data dedicada à limpeza e preservação dos córregos.

A iniciativa proposta visa não apenas instituir uma data no calendário oficial de eventos do município, mas também criar um costume entre a população, resgatando uma prática que era muito comum em gestões passadas, quando funcionários responsáveis pela limpeza das ruas e praças de Cáceres se reuniam para promover a limpeza dos córregos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Nesse sentido, a relevância deste tema está fundamentada na necessidade de reforçar a conscientização ambiental em nossa comunidade. A educação ambiental e a participação ativa da sociedade em ações de limpeza são essenciais para garantir que futuras gerações possam usufruir de um ambiente saudável e sustentável. Através do “Dia do Mutirão de Limpeza dos Córregos de Cáceres”, pretendemos envolver não apenas os funcionários públicos, mas também cidadãos, estudantes, organizações não - governamentais, empresas e outras entidades, criando uma verdadeira corrente de solidariedade e responsabilidade ambiental.

A legislação vigente no Brasil, como a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei Federal n.º 9.433/1997), já estabelece a importância da preservação e da recuperação dos corpos d’água. Outrossim, a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal n.º 9.795/1999) reforça a necessidade de engajar a sociedade em práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental.

Neste aspecto, este projeto de lei encontra -se respaldo nesses marcos legais, pois busca criar mecanismos locais que se alinhem aos objetivos e diretrizes estabelecidos nacionalmente.

Ademais, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, afirma que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e que é dever do Poder Público e da coletividade defendê-lo e preservá -lo para as presentes e futuras gerações.

Logo, a presente iniciativa está em total consonância com este princípio constitucional, uma vez que promove a participação coletiva e a cooperação entre o Poder Público e a sociedade na defesa dos recursos naturais do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Portanto, a instituição do “Dia do Mutirão de Limpeza dos Córregos de Cáceres” representa não só um resgate de práticas ambientais que já fizeram parte da rotina de nossa cidade, mas também um passo importante para a consolidação de uma cultura de preservação ambiental.

Ao aprovarmos esta lei, estaremos fortalecendo o compromisso de Cáceres com o desenvolvimento sustentável e com a proteção de seu patrimônio natural. Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares para o eventual aperfeiçoamento e a rápida aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Cáceres -MT, na data da assinatura eletrônica. (assinado eletronicamente)
FRANCO VALÉRIO CEBALHO DA CUNHA Vereador”

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Excelentíssimo Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PSB, que *“Institui o Dia do Mutirão de Limpeza dos Córregos de Cáceres a ser realizado anualmente no dia 1º de outubro, e dá outras providências.”*, incluindo no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Cáceres.

O projeto tramitou regularmente na Casa, e, nesta Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação não vemos nenhum óbice jurídico à tramitação do projeto de lei em questão.

Conforme dispõe o artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, a presente proposição é de competência municipal, podendo ser apresentada tanto pelo Poder Executivo quanto pelo Poder Legislativo.

Eis o que prevê o artigo 48 da LOM:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

“Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: 92 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo; 93 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; 94 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal; 95 (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e 96 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Ante o exposto, entendo pela inexistência de óbice jurídica para a tramitação da matéria.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 035, de 22 de agosto de 2024.

Sugiro ainda que seja oficiado formalmente à Secretaria Legislativa para que faça o **Arquivamento** do **Projeto de Lei nº 88, de 08 de setembro de 2021, Protocolo 3445**, que trata da mesma matéria e do mesmo Autor desta Proposição.

Isso porque analisando os andamentos processuais do Projeto de Lei nº 88, de 08 de setembro de 2021, Protocolo 3445, não houve nenhum parecer das Comissões Permanentes aos quais foram encaminhados, senão vejamos:



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Início Institucional Atividade Legislativa Normas Jurídicas

Q ? i



Câmara Municipal de Cáceres
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Início Anexada Assunto Autoria **Despacho Inicial** Documento Acessório Legislação Citada Numeração Tramitação Relatoria Texto

Despachos Iniciais (Projeto de Lei nº 88 de 2021)

Total de Despachos Iniciais: 2

Comissão

CCJ - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

ICAMA - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Início Institucional Atividade Legislativa Normas Jurídicas

Q ? i



Câmara Municipal de Cáceres
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Início Anexada Assunto Autoria Despacho Inicial **Documento Acessório** Legislação Citada Numeração Tramitação Relatoria Texto

Documentos Acessórios (Projeto de Lei nº 88 de 2021)

Total de Documentos Acessórios: 1

Nome	Tipo	Data	Autor	Texto Integral
PLC nº 88/2021	Propositura	08/09/2021	Franco Valério	prot.3445_pl88_franco_sapl.pdf

Baixar documentos como PDF
Único

Baixar documentos
compactados

Nesse diapasão, sugiro que seja oficiado formalmente à Secretaria Legislativa para que o Diretor Joel faça o **Arquivamento** do Projeto de Lei nº 88, de 08 de setembro de 2021, que trata da mesma matéria e do mesmo Autor desta Proposição.

IV – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 035, de 22 de agosto de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha a sugestão do Relator, para que seja oficiado formalmente à Secretaria Legislativa para que faça o Arquivamento do Projeto de Lei nº 88, de 08 de setembro de 2021, que trata da mesma matéria desta Proposição, de Autoria do Excelentíssimo Vereador Franco Valério Cebalho da Cunha - PSB.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 24 de setembro de 2024



Pastor Junior

RELATOR



Manga Rosa
PRESIDENTE



Leandro dos Santos

MEMBRO